



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## INDICAÇÃO

**V. Ex. <sup>a</sup>, Presidente Márcio Bins Ely,**

Jessé Sangalli (CIDADANIA-RS), vereador eleito pelo Município de Porto Alegre, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, após os trâmites regimentais, seja encaminhada a seguinte:

## INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que, na área azul nas vias de Porto Alegre, seja expressamente permitido também o estacionamento de motocicletas.

## JUSTIFICATIVA

Vemos nas placas de área azul na cidade que somente é permitido estacionamento de carros nas vagas.

Embora haja local reservado para motos que são gratuitos, dever-se-ia permitir que as motocicletas também pudessem estacionar no espaço dedicado a veículos e que pagassem por esse serviço.

A lei municipal que rege o estacionamento temporário de veículos, mediante pagamento, em vias e logradouros públicos de uso comum é a 10.260/07.

O artigo 2º da Lei dispõe:

Art. 2º Fica autorizado o Município de Porto Alegre a explorar direta ou indiretamente os locais públicos destinados a estacionamento temporário de veículos, doravante denominado estacionamento temporário remunerado.

Percebe-se que a lei não excetua motos, utilizando o termo genérico "veículos".

Pelo Código de Trânsito Brasileiro, veículos podem ser classificados por tração, espécie e categoria. Sabe-se que, usualmente, ou seja, pelo costume, os veículos que são permitidos a estacionar hoje são de tração automotor ou elétricos, de passageiros automóvel.

As motocicletas, embora também classificam-se como veículos de tração automotor, de espécie de passageiro, não lhe é permitido utilizar o mesmo espaço do veículo automóvel, mediante remuneração.

Nossa sugestão, então, vem no sentido de dar maior liberdade ao condutor de motocicleta em decidir qual o melhor local para o seu estacionamento, aumentando inclusive a arrecadação do estacionamento rotativo. Uma reclamação recorrente é de que o estacionamento para motos muitas vezes fica longe dos principais

pontos de interesse e essa solução aqui proposta, além de economicamente viável, garante maior liberdade ao cidadão escolher entre a alocação de seus recursos.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 14/10/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0289079** e o código CRC **DDBEDB21**.